

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Lei N 327/2016

Em, 22 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, PARA O**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Juarez Tavora para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 18.475.332,00 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	20.402.780,00
Receita Tributária	721.106,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	332.315,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	19.229.105,00
Outras Receitas Correntes	120.254,00



Receitas de Capital	446.592,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	13.134,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	433.458,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	2.374.040,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>18.475.332,00</b>

## II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>18.475.332,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

## Despesa por Unidade Orçamentária

## I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVARA	962.644,00	5,21%
0202	GABINETE DO PREFEITO	467.215,00	2,53%
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.731.903,00	9,37%
0204	SECRETARIA DE AGRICULTURA	337.437,00	1,83%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.887.422,00	42,69%
0214	SECRETARIA DE SAÚDE	3.743.691,00	20,26%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.098.488,00	5,95%
0216	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.117.591,00	11,46%
0217	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.700,00	0,11%
0218	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	50.000,00	0,27%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	59.241,00	0,32%
<b>Total -----&gt;</b>		<b>18.475.332,00</b>	<b>100,00%</b>

## Despesa por Categoria Econômica

## I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.316.949,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.954.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.362.549,00
DESPESA DE CAPITAL	2.227.167,00
INVESTIMENTOS	2.194.328,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	19.703,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.136,00
Reserva de Contingência	59.241,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	59.241,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>18.475.332,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>18.475.332,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

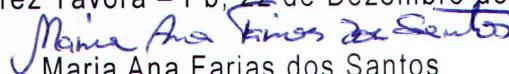
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Juarez Távora – Pb, 22 de Dezembro de 2016.

  
Maria Ana Farias dos Santos  
Prefeita Constitucional